

ESCLARECIMENTO Nº 02

Processo nº 393/2020.

Pregão Eletrônico nº 42/2021 - Edital nº 57/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de controle e fiscalização de acesso em próprios do Serviço Autônomo de Água de Sorocaba.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba vem através do presente, em atenção à consulta formulada esclarecer as licitantes e aos demais interessados no Pregão Eletrônico em epígrafe o que segue:

Perguntas: AGIL EIRELI

- 1) Alusivo à planilha de custos:
 - a) Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?
 - b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do município? Caso deva utilizar o padrão do município, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?
 - c) Os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentado a contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?
 - d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/ peculiaridade da empresa? Ou administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?
 - e) Qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?
- 2) Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?
- 3) Quais materiais/insumos, equipamentos e uniformes deverão ser fornecidos?

- 4) O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?
- 5) Qual alíquota de ISS para o objeto?
- 6) Qual tarifa transporte público do município?
- 7) Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

- 8) Poderá ser utilizado sindicato sindeepres e siemaco? Pois ambos abrangem a categoria licitada.

Respostas:

1. a) Respondido no **Esclarecimento 01** publicado no dia 26/11/2021 no Site do SAAE e Portal Licitações-E.
- b) Não, modelo disponível anexo A e B do edital.
- c) É de responsabilidade da empresa fazer uma proposta exequível, respeitando-se a vigência contratual (24 meses), todo o conteúdo do Termo de Referência (Anexo II) e I.T.T.(Instrução Técnica de Trabalho – Anexo IX).
- d) É de responsabilidade da empresa fazer uma proposta exequível, respeitando-se toda normatização vigente.
- e) A base salarial vigente, definida através instrumentos coletivos de negociação, como, por exemplo, convenções coletivas, acordos coletivos e dissídios. O enquadramento sindical deve levar em

consideração a atividade objeto do certame e a base territorial do local da prestação dos serviços.

2. Sim, poderão.
3. Deverão ser fornecidos todos os materiais necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços contratados, inerentes ao exercício da função, conforme item 7.3 do Termo de Referência, pág. 33.
4. Sim, Fortress Serviços Terceirizados Ltda Me, o recrutamento de mão de obra é prerrogativa da Contratada, respeitando-se todas as exigências e prazos constantes do edital.
5. A alíquota do ISS para serviços de controle de acesso (portaria) é de 5%. Exceto se o contribuinte for optante do regime especial do Simples Nacional, no qual a alíquota poderá oscilar entre 2% e 5%, a depender do faturamento da empresa, conforme Lei Municipal de Sorocaba-SP nº 4994/95 e Lei Complementar Federal 123/06 (Simples Nacional)
6. Conforme informação constante do site da URBES – Sorocaba - <https://www.urbes.com.br/consultar-tarifas> - o valor unitário do vale transporte é de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos).
7. Correto. Consta também no **Esclarecimento 01** publicado no dia 26/11/2021 no Site do SAAE e Portal Licitações-E.
8. Sim, o **Sindeepres**.

Sorocaba, 29 de novembro de 2021.

**Thaís Coelho Grando
Pregoeira**